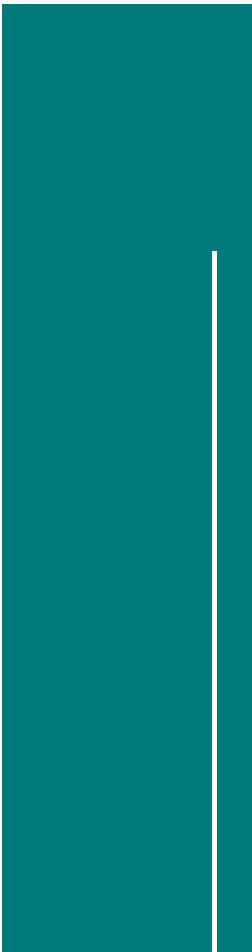




3

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO



3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 INSTITUIÇÃO

O Ministério Público de Contas, órgão de extração constitucional, qualifica-se como instituição essencial à função de controle externo do Estado, nos termos do art. 130 da Constituição da República.

Conforme dispõe sua legislação orgânica, a feição institucional ministerial orienta-se pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, competindo-lhe promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário.

Para se atingir o seu ofício constitucional, ao Ministério Público de Contas do Estado do Ceará compete:

- I – promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário, e promovendo as ações judiciais destinadas à proteção desses interesses, quando necessárias e pertinentes à sua atuação funcional;**
- II – manifestar-se em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestação e tomadas de contas;**
- III – comparecer às sessões do Tribunal e manifestar-se, verbalmente ou por escrito;**
- IV – solicitar, de ofício, à Procuradoria-Geral do Estado a adoção de medidas judiciais para a indisponibilidade e o arresto de bens dos responsáveis julgados em débito, ou a adoção de outras medidas cautelares, e, por solicitação de Câmara ou do Plenário do Tribunal, a adoção preventiva desses procedimentos judiciais, quando houver justo receio de que o julgamento do Tribunal possa ser ineficaz pelo decurso de tempo;**
- V – acompanhar junto à Procuradoria-Geral do Estado as cobranças judiciais de imputações de débitos e multas decorrentes de decisões exaradas pelo Tribunal;**
- VI – interpor os recursos permitidos em lei;**
- VII – representar, motivadamente, perante o Tribunal de Contas do Estado, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal; e,**
- VIII – fiscalizar o atendimento do disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996.**

O Ministério Público de Contas do Estado do Ceará é composto pelos seguintes órgãos:

- Procuradoria-Geral de Contas
- 1ª Procuradoria de Contas
- 2ª Procuradoria de Contas
- 3ª Procuradoria de Contas
- Serviço de Protocolo, Distribuição e Comunicação

São órgãos de execução do Ministério Público as Procuradorias de Contas, no total de três, cada uma delas titularizada por um Procurador e constituída pelos serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

À Procuradoria-Geral, além da chefia institucional e da condução administrativa dos trabalhos, incumbem competências executivas, igualmente assentadas em normatização interna.

Ademais, integra o Parquet o Conselho Superior, ao qual compete a fiscalização e a superintendência da atuação do Ministério Público de Contas. Compõem-no o Procurador-Geral, que o preside, e outros dois Procuradores, não afastados da carreira, para mandato de dois anos.

Insta salientar que, dentre as funções regimentais dispensadas ao Conselho Superior, reside a atividade correicional dos membros do Ministério Público de Contas.

Finalmente, a instância deliberativa máxima da instituição assenta-se no Colégio de Procuradores, órgão integrado por todos os membros em exercício.

A 3ª Procuradoria de Contas está vaga, aguardando-se a realização de concurso público para provimento do cargo de seu futuro titular.

O Ministério Público de Contas do Estado do Ceará contou no final do 1º trimestre de 2015, com a seguinte estrutura:

Cargo	Quantidade	Natureza	Ocupado	Vago
Analista de Controle Externo	05	Efetivo	05	00
TCE-02	01	Comissionado	01	00
TCE-03	03	Comissionado	03	00
TCE-04	02	Comissionado	01	01

Dois cargos comissionados (TCE-01 e TCE-04) pertencentes ao gabinete do Conselheiro afastado Teodorico Menezes e um cargo TCE-02 pertencente ao gabinete dos Conselheiros Substitutos estão disponibilizados *pro tempore* ao Ministério Público de Contas.

3.2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A elaboração do plano estratégico do Ministério Público de Contas, enquanto ferramenta organizacional destinada à explicitação da identidade, das metas e objetivos institucionais, teve início em 2014. Sua execução coube integralmente à equipe de servidores e ao Procurador-Geral.

Os valores do Ministério Público de Contas são: eficiência, independência, moralidade, impessoalidade, transparência, ética, efetividade, responsabilidade e comprometimento com a coisa pública.

A defesa da Ordem Jurídica no exercício do Controle Externo efetuado pelo Tribunal de Contas, o reconhecimento como instituição independente e de excelência na defesa do ordenamento jurídico e a atuação proativa, visando à efetiva e regular geração de receitas e aplicação dos recursos públicos, ao controle, ao aperfeiçoamento e à profissionalização da gestão pública, são valores institucionais do Ministério Público de Contas do Ceará.

3.3 PROJETOS E INICIATIVAS

3.3.1 INAUGURAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO MPC NA INTERNET

A formalização de termo de cooperação com o Parquet de Contas de Minas Gerais resultou na instituição do sítio eletrônico próprio do Ministério Público de Contas do Ceará (www.mpc.ce.gov.br), importante ferramenta destinada à divulgação das ações ministeriais e de assuntos de relevância institucional, além de estabelecer um canal aberto de comunicação com a sociedade.

A construção da página observa as diretrizes emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.3.2 CONTROLE DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DE AGENTES PÚBLICOS

Objeto de constante preocupação e apontamento do Ministério Público de Contas, o escorreiamento da Lei nº 8.730/1993, a exigir a apresentação de declarações de bens e rendas pelos agentes públicos aos sistemas de controle interno e externo, teve seu debate aprofundado no exercício de 2014 com a formalização de instrumento de cooperação com a Controladoria-Geral do Município de São Paulo (CGM/SP).

Realizadas as tratativas iniciais, o órgão municipal dispôs-se a ceder, gratuitamente, o código-fonte de sistema desenvolvido para a captação, tratamento e análise das referidas declarações, por meio do qual se logrou incrementar o combate à corrupção e, em consequência, reduzir perdas fiscais do Município.

O referido sistema informatizado, a ser cedido pela CGM/SP, poderá ensejar a formalização de proposição administrativa perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará de regulamentação acerca da exigência legal, bem assim de implantação do programa cedido.

3.3.3 ATUAÇÃO CONJUNTA PARA EFETIVAÇÃO DAS METAS DO PNE

Objetivando assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, cujas ações demandam esforços orçamentários das unidades federadas, o Ministério Público de Contas está buscando a aproximação com os órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, a fim de desenvolver estratégias conjuntas que ampliem a fiscalização.

As primeiras medidas serão efetivadas no decorrer do exercício de 2015, incluindo a definição do escopo de atuação conjunta, a elaboração de ofício de alerta endereçado ao Estado e aos municípios cearenses, bem como a participação das ações do projeto “Ministério Público pela Educação”.

3.4 TERMOS DE COOPERAÇÃO FIRMADOS

3.4.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MINAS GERAIS

O MPC-CE firmou termo de cooperação com o MPC-MG, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, visando ao aprimoramento das atribuições constitucionais e legais dos órgãos signatários, mediante o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos e a promoção de atividades de cooperação técnica e científica, notadamente no que se refere ao desenvolvimento de ferramentas voltadas à tecnologia da informação / websites.

A operacionalização do ajuste propiciou o desenvolvimento do sítio eletrônico do Ministério Público de Contas do Ceará (www.mpc.ce.gov.br), bem como a implantação de correio eletrônico institucional.

3.4.2 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O MPC-CE subscreveu acordo de cooperação com o Município de São Paulo, por meio de sua CGM, tendo por objeto o estabelecimento de mecanismos para o desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e combate à corrupção, visando à promoção da transparência e da ética pública, para fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

Em virtude dos estudos travados nesse ambiente de colaboração interinstitucional, poderá ser formalizada proposição administrativa ao Tribunal de Contas, a fim de buscar a regulação da Lei nº 8.730/1993.

3.5. EVENTOS

3.5.1 ACESSIBILIDADE NAS OBRAS PROMOVIDAS PELO SETOR PÚBLICO

O Ministério Público de Contas do Ceará, representado por seu Procurador-Geral, integrou eventos em que se abordou o tema da acessibilidade, em especial nas obras promovidas pelo setor público.

A importância de as Administrações Estadual e Municipal levarem em consideração as necessidades das pessoas com deficiência no momento de projetar e executar uma obra pública foi tema de eventos em diversos Estados brasileiros.

O Ministério Público de Contas esteve presente no *workshop* “Todos Juntos por um Brasil Mais Acessível”, realizado nos dias 23 e 24 de outubro de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado do Paraná.

O evento foi promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com apoio do Ministério Público do Paraná, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

3.5.2 XII CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas do Ceará participou do XII Congresso Nacional promovido pela AMPCON, no período de 26 a 28 de novembro de 2014, em Maceió, o qual teve por tema central “O controle externo: do combate à corrupção à efetivação de políticas públicas”.

O evento recebeu personalidades jurídicas de todo o país.

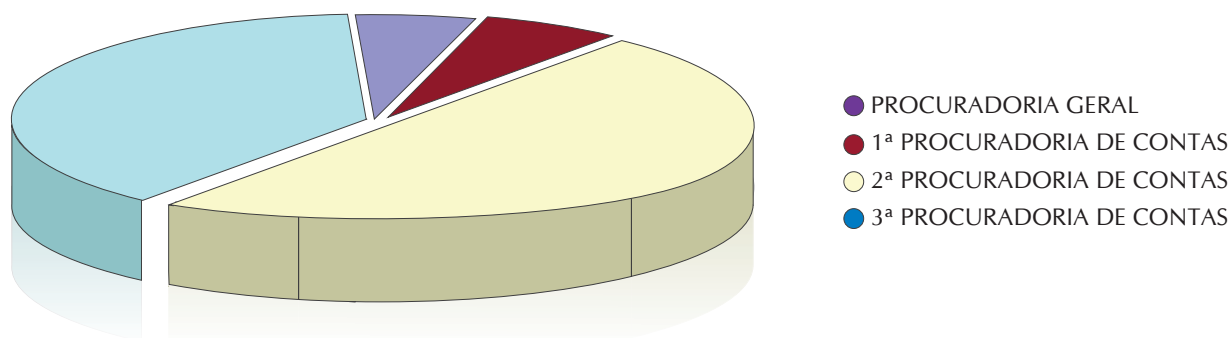
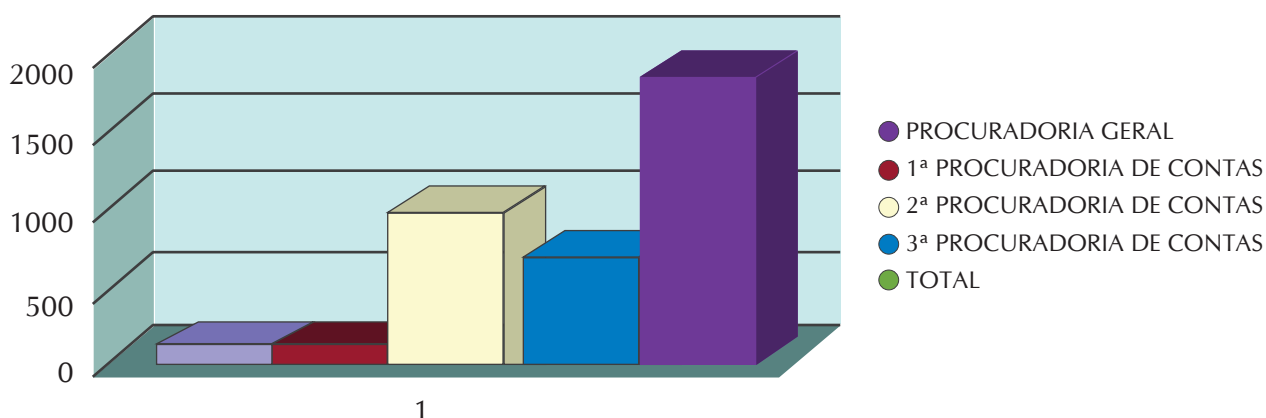
3.6 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO 1º TRIMESTRE DE 2015

Durante o 1º trimestre de 2015, foram distribuídos 1300 processos às Procuradorias de Contas, as quais emitiram 1.696 pareceres, conforme tabela abaixo. As manifestações orais nos colegiados não foram consideradas pareceres.

ESPÉCIES	ENTRADA	SAÍDA
APOSENTADORIA	406	512
NOMEAÇÃO	576	788
PENSÃO	164	164
REFORMA	12	14
REVERSÃO DE PENSÃO	8	8
REVISÃO DE PENSÃO	6	6
REVISÃO DE PROVENTOS	14	14
REVISÃO DE REFORMA	0	0
TRANSFERÊNCIA DE PENSÃO	1	1
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	0	0
REQUERIMENTO INTERNO	0	0
SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA	2	0
AUDITORIA OPERACIONAL	0	1
CÁLCULO COTA ICMS	0	0
CONSULTA	3	1
DENÚNCIA	6	1
INSPEÇÃO	2	0
OUTROS	0	0
RECURSO	8	11
PRESTAÇÃO DE CONTAS	63	136
RELAT. GESTÃO FISCAL	4	1
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	0	0
REPRESENTAÇÃO	12	9
REPRESENTAÇÃO DO TCE	6	6
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB. ESPECIAL	4	20
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	0	1
SOLICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	0	0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	3	2
TOTAL	1300	1.696

A Procuradoria-Geral, durante o 1º Trimestre de 2015, emitiu 92 pareceres. A 1ª, a 2ª e a 3ª Procuradorias de Contas emitiram, respectivamente, 94, 849 e 661 pareceres, conforme se segue:

ÓRGÃOS DO MP DE CONTAS	
PROCURADORIA-GERAL	92
1ª PROCURADORIA DE CONTAS	94
2ª PROCURADORIA DE CONTAS	849
3ª PROCURADORIA DE CONTAS	661
TOTAL	1.696



No 1º trimestre de 2015, o Ministério Público de Contas funcionou em 24 Sessões dos órgãos colegiados do Tribunal (Plenário, 1ª Câmara e 2ª Câmara), tendo sido julgados 1.463 processos, conforme se segue:

- 12 Sessões do Tribunal Pleno, tendo sido julgados 52 processos;
- 08 Sessões da 1ª Câmara, tendo sido julgados 933 processos; e,
- 04 Sessões da 2ª Câmara, tendo sido julgados 478 processos.

3.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que o Ministério Público de Contas tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo, exercido pela Corte de Contas, e, consequentemente, com o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.